

atentarem contra a segurança e o sossego dos demais moradores do núcleo habitacional, objeto desta lei.

Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 15º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó, em 24 de dezembro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

Lei Nº 256/85

EMENDA: AUTORIZA O CHEFE DO
PODER EXECUTIVO A CONTRAIR
EMPRESTIMO JUNTO AO BANCO
DE DESENVOLVIMENTO DE
PERNAMBUCO (BANDEPE) E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º. FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRAIR EMPRESTIMO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO (BANDEPE), NO VALOR DE CR\$ 40.650.000,00 (QUARENTA MILHOES SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 2º. O NUMERÁRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR SERVIRÁ ESPECIFICAMENTE PARA ATUALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

ARTIGO 3º. ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 4º. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

Lei N.º 257/85.

EMENDA CRIA A BANDA DE MÚSICA DO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, PE., E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIO
NO O SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1.º - FICA CRIADA, NA PREFEITURA MUNI-
CIPAL, A BANDA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ,
QUE CONTARÁ COM DIRETORIA PRÓPRIA, A SER ESTABELECIDO
EM REGULAMENTO SENDO OS SEUS MEMBROS DESIGNADOS
PELO PREFEITO MUNICIPAL.

ARTIGO 2.º - A PREFEITURA MUNICIPAL TERÁ
O ENCARGO DA MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO CRIADO, QUE
PODERÁ, ENTRETANTO, CONTAR COM CONTRIBUIÇÕES DE
ASSOCIADOS.

ARTIGO 3.º - A BANDA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
INEUBIRÁ: ENSINAR, DIFUNDIR E PRESERVAR A MÚSICA
MEDIANTE APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, POR OCASIÃO DE
FESTIVIDADES CÍVICAS DO MUNICÍPIO

ARTIGO 4.º - A BANDA MUSICAL DO MUNICÍPIO
PODERÁ APRESENTAR-SE FORA DO MUNICÍPIO, MEDIANTE
AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PREFEITO.

ARTIGO 5.º - A BANDA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO
DE TACAIMBÓ FICA SUBORDINADA À PREFEITURA MUNICIPAL

ARTIGO 6.º - O FUNCIONAMENTO DA BANDA SERÁ
OBJETO DE REGULAMENTO A SER BAIXADO POR DECRETO
DO EXECUTIVO, NO PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS,
CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ARTIGO 7.º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXE-
CUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTACÕES PRÓ-
PRIAS, CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 9º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ EM 31 MAIO DE 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

Lei 258/85

EMENTA: CRIA A ESCOLA DE DACTILOGRAFIA

Dr. HELENO BENEDITO VIEIRA TORRES
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA CRIADA A ESCOLA DE DACTILOGRAFIA Dr. HELENO BENEDITO VIEIRA TORRES, QUE VISA PROPORCIONAR ENSINAMENTOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES GRATUITOS.

ARTIGO 2º - OS RECURSOS OPERACIONAIS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETIVO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR SÃO ORÇADOS DE DOTACÕES ORÇAMENTARIAS JÁ EXISTENTES.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

ARTIGO 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ EM 31 MAIO DE 1985

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

Lei 259/85.

EMENTA: CONCEDE AUMENTO DE
VENCIMENTOS A SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TA-
CAIMBÓ PE., DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUITE LEI.

ARTIGO 1.º - Fica o CHEFE DO PODER EXECUTI-
VO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER AUMENTO DE VEN-
CIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE ACOR-
DO COM A SEGUITE DISCRIMINAÇÃO.

a.) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.1.1.

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CEI

SECRETÁRIO: SETENTA POR CENTO (70%)

SUB-PREFEITO: DE CR\$ 37.324 (TRINTA E SETE MIL, TRE-
ZENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS) PARA CR\$ 70.000
(SETENTA MIL CRUZEIROS);

MOTORISTA: DE CR\$ 140.000 (CENTO E QUARENTA MIL CRUZEIROS)
PARA CR\$ 200.000 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS)

VIGIA : DE CR\$ 40.500 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS CRU-
ZEIROS) PARA CR\$ 100.000 (CEM MIL CRUZEIROS)

FELADORA: SETENTA POR CENTO (70%)

b.) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.1.2.

DIRETOR PESSOAL

OFICIAL ADMINISTRATIVO

CHEFE DE UNIDADE DE CADASTRAMENTO

SECRETÁRIO DA J.S.M.

ALMOXARIFE: TODOS SETENTA POR CENTO (70%)
 TELEFONISTA: DE CR\$ 32.400 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS) PARA CR\$ 80.000 (OITENTA MIL CRUZEIROS)
 MENSEGEIRA: DE CR\$ 20.000 (VINTE MIL CRUZEIROS) PARA CR\$ 40.000 (QUARENTA MIL CRUZEIROS)
 ZELADORA: DE 30.000 (TRINTA MIL CRUZEIROS) PARA CR\$ 70.000 (SETENTA MIL CRUZEIROS);
 INATIVOS: ATÉ CR\$ 19.500 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) PARA CR\$ 30.000 (TRINTA MIL CRUZEIROS).

C.) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 3.1.1.

TESOUREIRO: (PROVIMENTO EM COMISSÃO) SETENTA POR CENTO (70%)
 AGENTE ARRECADADOR URBANO: DE CR\$ 52.020 (CINQUENTA E DOIS MIL E VINTE CRUZEIROS) PARA CR\$ 100.000 (CEM MIL CRUZEIROS).
 AGENTE ARRECADADOR RIACHO FECHADO: DE CR\$ 25.500 (VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) PARA CR\$ 50.000 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS).
 ZELADORA: DE CR\$ 29.250 (VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) PARA CR\$ 70.000 (SETENTA MIL CRUZEIROS)
 ESCRITURÁRIO: SETENTA POR CENTO (70%)
 AUXILIAR ESCRITURÁRIO: SETENTA POR CENTO (70%)

d.) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 3.1.2.

ESCRITURÁRIO:
 CHEFE DE CONTABILIDADE EM DISPONIBILIDADE:
 ZELADORA: TODOS SETENTA POR CENTO (70%)

E.) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 4.1.1.

PROFESSORES EFETIVOS: CENTO E VINTE POR CENTO (120%)

ZELADORA:

MERENDEIRA: DE CR\$ 18.720 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E VINTE CRUZEIROS) PARA CR\$ 70.000 (SETENTA MIL CRUZEIROS).

PROFESSORES: DE CR\$ 28.080 (VINTE E OITO MIL E OITENTA CRUZEIROS) PARA CR\$ 100.000 (CEM MIL CRUZEIROS)

F.) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 4.1.2.

ORIENTADORA DE APRENDIZAGEM: DE CR\$ 52.020 (CINQUENTA E DOIS MIL E VINTE CRUZEIROS) PARA CR\$ 130.000 (CENTO E TRINTA MIL CRUZEIROS).

TESOUREIRA DO MOBIL: SETENTA POR CENTO (70%)

SECRETÁRIA DO MOBIL:

AUXILIAR PRÉ-ESCOLAR:

ZELADORA DO MOBIL: TODOS, DE CR\$ 29.250 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) PARA CR\$ 70.000 (SETENTA MIL CRUZEIROS)

G.) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 5.1.1.

ESCRITURÁRIO:

ATENDENTE

ZELADORA

NUTRICIONISTA

MERENDEIRA: TODOS, DE CR\$ 29.250 VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS PARA CR\$ 70.000 (SETENTA MIL CRUZEIROS)

EMFERMEIRO: SETENTA POR CENTO (70%)

MOTORISTA: DE CR\$ 140.000 (CENTO E QUARENTA MIL CRUZEIROS), PARA CR\$ 200.000 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

h.) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 5.1.2.

GARI: DE CR\$ 40.000 (QUARENTA MIL CRUZEIROS) PARA CR\$ 100.000 (CEM MIL CRUZEIROS).

i.) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 6.1.1.

CHEFE DE OBRAS E PEDREIROS: CEM POR CENTO (100%)

ESCRITURÁRIO: SETENTA POR CENTO (70%)

COVEIRO: CENTO E CINQUENTA POR CENTO (150%)

VIGIA: DE CR\$ 40.500 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), PARA CR\$ 100.000 (CEM MIL CRUZEIROS);

FEIJADOURA: DE CR\$ 29.250 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) PARA CR\$ 70.000 (SETENTA MIL CRUZEIROS).

j.) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (6.1.8) DÍG 6.1.2.

EM GERAL: SETENTA POR CENTO (70%)

l.) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 6.1.3.

FEIJADOURA: DE CR\$ 29.250 (VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) PARA CR\$ 70.000 (SETENTA MIL CRUZEIROS)

VIGIA: DE CR\$ 40.500 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) PARA CR\$ 100.000 (CEM MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E SEUS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 1985.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACA-
IMBÓ. PE EM 20 DE AGOSTO 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

Lei 260/85.

EMENTA: CONCEDE AUMENTO DE
SALÁRIO FAMÍLIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ.

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TACA-
IMBÓ DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER AUMENTO DE SALÁRIO FAMÍLIA AO SERVIDOR MUNICIPAL, À BASE DE CEM POR CENTO (100%).

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E SEUS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 1985.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM

CONTRARIO

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TACAIMBÓ EM 31 DE AGOSTO DE 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

Lei N.º 261/85 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1985

EMENTA: ORÇ. & RECEITAS
Fixa a DESPESA DO MUNICÍPIO
DE Tacaimbó, ESTADO DE PER-
nambuco, para o Exercício Fi-
nanceiro de 1986.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO
DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

ART. 1.º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE TA-
CAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O EXERCÍCIO FI-
NANCEIRO DE 1986, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTE-
GRANTES DESTA LEI ORÇA A RECEITA EM CR\$ 8.190.000.000
(OITO BILHÕES E CENTO E NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)
E FIXA A DESPESA EM IGUAL IMPORTÂNCIA.

ART. 2.º - A RECEITA SE CONSTITUIRÁ MEDIANTE A
ARRECADAÇÃO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIFI-
CADA EM ANEXO E DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDO-
bramento:

RECEITA CORRENTE		
1- RECEITA TRIBUTÁRIA:	CR\$	14.435.000
2- RECEITA PATRIMONIAL	CR\$	25.100.000
3- TRANSFERÊNCIA CORRENTES	CR\$	3.562.450.000
4- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR\$	36.600.000
SUB-TOTAL	CR\$	3.638.585.000

RECEITA DE CAPITAL.

1- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	CR\$	2.000.000.000
2- ALIENAÇÃO DE BENS	CR\$	640.000.000
3- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$	1.311.415.000
4- OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	CR\$	600.000.000
Sub-TOTAL.	CR\$	4.551.415.000

TOTAL-GERAL CR\$ 8.190.000.000.

ART. 3º- A DESPESA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A DISCRIMINAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO POR FUNÇÕES, ORÇÂOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS, SECONDO AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS, DISTRIBUIDA DA SEGUINTE FORMA.

A- DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS.

3.0- DESPESA CORRENTES.

3.1- DESPESAS CUSTEIO	CR\$	1.803.000.000
3.2- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$	66.000.000
Sub-TOTAL.	CR\$	1.869.000.000.

4.0 DESPESA DE CAPITAL

4.1- INVESTIMENTOS	CR\$	6.159.000.000
4.2- INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	CR\$	150.000.000
4.3 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$	12.000.000
Sub-TOTAL.	CR\$	6.321.000,000
TOTAL-GERAL.	CR\$	8.190.000,000.

B- DESPESA POR FUNÇÕES

01- LEGISLATURA	CR\$	91.000,000
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR\$	1.983.000,000
04- AGRICULTURA	CR\$	195.000,000
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$	1.301.000,000
10- HABITAÇÃO E URBANISMO	CR\$	2.840.000,000
13- SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$	1.091.000,000
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR\$	59.000,000.

CONTINUA...

16 - TRANSPORTE	CR\$	630.000,000
TOTAL	CR\$	8.190.000,000

2 - DESPESAS POR ORÇÃOS

1.1 - PODER LEGISLATIVO	CR\$	91.000.000
2.1 - PODER EXECUTIVO	CR\$	516.000.000
3.1 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	CR\$	197.000.000
4.1 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$	851.000.000
5.1 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR	CR\$	944.000.000
6.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIACÃO	CR\$	5.591.000,000
TOTAL	CR\$	8.190.000,000

ART. 4º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A:

I - ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VALOR DA DESPESA FIXADA, UTILIZANDO COMO RECURSOS O QUE DISPÕEM OS ART. 7º E 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964, PARA ATENDER A DESPESA CUJAS DOTAÇÕES SE VERIFICAREM INSUFICIENTES NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 1986.

II - REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA RECEITA ESTIMADA.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1986, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

Lei Nº 262/85, de 18 de Novembro de 1985.

EMENTA: - DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O TRIÊNIO DE 1986, 1987.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DISPENDER ATÉ A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 20.923.400,000 (VINTE BILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E TRÊS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), CORRESPONDENTE ÀS DESPESAS DE CAPITAL DESCRIMINADAS NO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA TRIÊNIO 1986 A 1988, COMO SEVE:

ORÇÃOS	1986	1987.
1.1 - PODER LEGISLATIVO.	3.000.000	3.300.000
2.1 - PODER EXECUTIVO.	107.000.000	117.700.000
3.1 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.	19.000.000	20.900.000
4.1 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	485.000.000	533.500.000
5.1 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR.	424.000.000	466.400.000
6.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIACÃO.	5.283.000.000	5.911.300.000
TOTAIS.	6.321.000.000	= 6.953.100.000

CONTINUA...

1988	TOTAL
3.600.000	9.900.000
129.900.000	354.600.000
22.900.000	62.800.000
587.500.000	1.606.000.000
513.000.000	1.403.400.000
6.392.400.000	17.486.700.000
7.649.300.000	20.993.400.000

ART. 2º NO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 1º, SERÃO OBSERVADOS EM CADA EXERCÍCIO, OS LIMITES PARCIAIS DA DESPESA DE CAPITAL FIXADAS NO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.

ART. 3º- NÃO ATINGIDOS NO EXERCÍCIO OS LIMITES PARCIAIS A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º, AS PARCELAS NÃO UTILIZADAS PASSARÃO A ACRESCER AS DISPONIBILIDADES DO EXERCÍCIO SEGUINTE, DESTINADAS AO MESMO INVESTIMENTO.

ART. 4º- AS RECEITAS DE CAPITAL PARA EXERCÍCIO DOS PROGRAMAS CONSTANTES DO MENCIONADO ORÇAMENTO, SERÃO FORMADAS PELOS SUPERAVITES DOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS CORRESPONDENTES, PELA OBTENÇÃO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS, BEM COMO PELAS DEMAIS FONTES ENUMERADAS NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO II DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART. 5º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1986, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antônio A. da Silva
PREFEITO

Lei N.º 263/85.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, PE., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ, PE., DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

EMENTA - CRIA CARGO PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DE CORREIOS DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART.º 1.º - FICA CRIADO O CARGO DE OPERADOR DO POSTO DE CORREIOS, A SER INSTALADO NA LOCALIDADE DE 1 RIACHO FEICHAÇO, NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO.

ART.º 2.º - AS DESPESAS QUE PROVERÃO O CARGO ESPECIFICADO NO ARTIGO ANTERIOR CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, JÁ EXISTENTE.

ART.º 3.º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACA-
imbó, PE., 24 DE NOVEMBRO 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

Lei 264/85.

EMENTA - AUTORIZA ALIAR VEÍCULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1.º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ALIENAR O VEÍCULO ABAIXO DISCRIMINADO, NO VALOR QUE ESPECIFICA.

CARAVAN-AMBULÂNCIA, MARCA CHEVROLET, ANO 1982, COR BRANCA COMBUSTÍVEL - ALCOOL, PROCEDÊNCIA NACIONAL VALOR MÍNIMO R\$ 3.000.000 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

ARTIGO 2.º - A ALIENAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 1 ANTERIOR, SERÁ PROCEDIDA NA FORMA PREVISTA PELO DECRETO LEI FEDERAL Nº 800/67 E POR TRATAR-SE DE VEÍCULO INSERVÍVEL AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

ARTIGO 3.º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO DE TACAIMBÓ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antônio A. da Silveira
PREFEITO

LEI Nº 965/85.

EMENTA= AUTORIZO ALIENAR PORQUE DE DIVERSÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

ART. 1.º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ALIENAR O ANTIGO PARQUE DE DIVERSÃO NO VALOR QUE ESPECIFICA.

PARQUE DE DIVERSÃO, MARCA DESCONHECIDA, ANO 1970,
PROCEDÊNCIA NACIONAL.

VALOR MÍNIMO ERA 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)

ART. 2º A ALIENAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR,
SERÁ PROCEDEDA NA FORMA PREVISTA PELO DECRETO LEI FE-
DERAL Nº 200/67 E POR TRATAR-SE DE PARQUE INSERSÍVEL
AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

ART 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

SABINETE DO PREFEITO DE TACAIMBÓ, EM 09 DEZEM-
BRIO DE 1986. DIGO 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

LEI Nº 266/85.

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉ-
DITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

FICO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APRO-
VOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS //
SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE ERA 98.900.000, //
(NOVENTA E OITO MILHÕES E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS)

DESTINADOS AO REFORÇO DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA 2ª ORÇAMENTÁRIA, QUE SE TORNARAM INSUFICIENTES NO DECORRER DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, NOS VALORES A SEGUIR ESPECIFICADO.

1.1 - PODER LEGISLATIVO.

1.1.1 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL CRB 8.500,000

2.1 - PODER EXECUTIVO.

2.1.1 - GABINETE DO PREFEITO.

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL CRB 3.400,000

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO CRB 2.000,000

3.1 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

3.1.1 - DIVISÃO DE TESOUREARIA

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL CRB 2.500,000

3.1.2 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE

3.1.2.1 - PESSOAL CIVIL CRB 1.500,000

4.1 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

4.1.1 - DIVISÃO DE ENSINO DE 1º GRAU

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL CRB 11.600,000

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO CRB 6.000,000

4.1.2.0 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. 5.000,000

5.1 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR.

5.1.1 - DIVISÃO DE SAÚDE.

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO CRB 9.000,000

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS CRB 3.000,000

5.1.2 - SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO CRB 2.000,000

6.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

6.1.1 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO CRB 4.000,000

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS CRB 2.000,000

4.1.1.0 - CONST. CONSERVAÇÃO, MELH. GALERIAS E ESQUADROS. 8.400,000

TOTAL FERAL R\$ 98.900.000

ARTIGO 2º - PARA OCORRER AOS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DESTA LEI, SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DEVENDO SER MENCIONADOS ESPECIFICAMENTE POR OCASIÃO DO DECRETO DE ABERTURA DE CRÉDITO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 42 E 43 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Joaquim Antonio A. da Silveira
PREFEITO

Lei Nº 267/86

EMENTA: DISPOE SOBRE A ESTRUTURA DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SOBRE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACAIMBÓ.

FACO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A PRESENTE LEI INSTITUÍDA DIZO INSTITUIR O REGIME JURÍDICO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO,